



G

## PROTOCOLO N.º 17/2024

### CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL À CASA DE REPOUSO “JOÃO INÁCIO DE SOUSA”

**Entre:**

**MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

**E**

**CASA DE REPOUSO “JOÃO INÁCIO DE SOUSA**, Pessoa Coletiva n.º 512 010 609, com sede na Freguesia e Concelho de Velas, aqui representada pelo Presidente da Direção, Paulo Manuel Pacheco Silveira, portador do Cartão de Cidadão N.º 02183713 válido até 26/11/2028, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas.

#### **CLÁUSULA 1ª** **(Objeto)**

O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante**, um espaço, correspondente ao Piso 1, do Edifício Municipal sito na Rua da Capela, Freguesia e Concelho de Velas, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 439 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1828 /20141121, no estado em que se encontra.

#### **CLÁUSULA 2ª** **(Regime aplicável)**

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



Q

### **CLÁUSULA 3ª** **(Fim)**

O espaço, piso 1 mencionado na cláusula 1ª, destina-se à utilização pela Equipa Técnica Local com composição Multidisciplinar, criada no âmbito da implementação do Programa “Novos Idosos”.

### **CLÁUSULA 4ª** **(Contraprestação)**

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

### **CLÁUSULA 5ª** **(Obras e benfeitorias)**

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante;
2. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/ conservação, estas serão sempre executadas por conta do Primeiro Outorgante;
3. A Segunda Outorgante não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito do Primeiro Outorgante;
4. Finda a cedência, a Segunda Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de detenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

### **CLÁUSULA 6ª** **(Cedência)**

A **Segunda Outorgante** não poderá ceder o espaço atribuído, a terceiros.

### **CLÁUSULA 7ª** **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O **Primeiro Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, de água e eletricidade, atinentes à utilização dos Espaços Municipais que são objeto deste protocolo.



9

## **CLÁUSULA 8ª** **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça os espaços do edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre eles;
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte dos espaços e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer;
3. Compete à **Segunda Outorgante** a garantia de promoção e divulgação do Município de Velas em todas as suas atividades;
4. Compete, também, à **Segunda Outorgante** o pagamento de outras despesas correntes não mencionadas na cláusula anterior, nomeadamente comunicações, atinentes à utilização dos espaços municipais que são objeto deste protocolo.

## **CLÁUSULA 9ª** **(Duração)**

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA 10ª** **(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 11ª.

## **CLÁUSULA 11ª** **(Resolução)**

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir;



2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito;
3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extraviado de bens.

**CLÁUSULA 12ª**  
**(Responsabilidade civil e litígios)**

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

**CLÁUSULA 13ª**  
**(Entrada em vigor)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 06 de Setembro de 2024

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

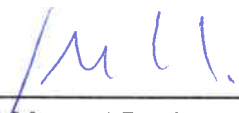
**O Primeiro Outorgante**

LUÍS VIRGILIO DE SOUSA DA SILVEIRA

Assinado de forma digital por  
LUÍS VIRGILIO DE SOUSA  
DA SILVEIRA  
Dados: 2024.09.06 17:30:24 Z

Luís Virgílio de Sousa da Silveira  
(Presidente do Município de Velas)

**O Segundo Outorgante**

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Manuel Pacheco Silveira  
(Presidente da Direção da Casa de Repouso “João Inácio de Sousa”)